**NOVOS CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE CONTAS CORRENTES E ISENÇÕES DE TARIFAS**

Informamos que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) firmou, no dia 19/01/18, o Acordo de Cooperação nº 001/2018 com o Banco do Brasil (BB), que tem como objetivo a abertura automática de contas correntes e a isenção de tarifas bancárias, entre outros benefícios.

Esse novo acordo trouxe algumas alterações com relação ao acordo assinado em 2012, principalmente, quanto à cobrança de tarifas bancárias, que em alguns casos deixaram de ser isentas. Segue quadro resumo para melhor entendimento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Regras | Instrumentos | Observações: |
| Abertura de conta automática (via SIGEF) | * Convênio;
* Contrato de Apoio Financeiro; e
* Subvenção Econômica - FAPESC
 | Esses instrumentos estão contemplados no Acordo de Cooperação nº 001/2018. Portanto, mantém-se o procedimento atual - as contas correntes são abertas por meio do SIGEF e encerradas automaticamente após 180 dias sem movimentação, desde que sem saldo. |
| Abertura de conta manual | * Termo de Fomento; e
* Termo de Colaboração (inclusive os Termos de Colaboração celebrados com as APAE´s, com base no inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei 13.334/2005)
* Contrato de Gestão
* Convênios Art. 170 e 171
* Termo de Outorga de Apoio Financeiro à Pesquisa Científica e Tecnológica - FAPESC;
 | Esses instrumentos não estão contemplados no Acordo de Cooperação nº 001/2018. Portanto, desde o dia 19/01/2018, as organizações da sociedade civil (OSCs), após assinatura do termo, deverão dirigir-se à agência bancária de sua preferência e solicitar a abertura da conta corrente. ***(ver explicação 1)*** |
| Isenção de tarifas de manutenção de conta corrente | * Convênio;
* Contrato de Apoio Financeiro;
* Termo de Outorga de Apoio Financeiro à Pesquisa Científica e Tecnológica - FAPESC;
* Subvenção Econômica – FAPESC;
* Termo de Fomento; e
* Termo de Colaboração (inclusive os Termos de Colaboração celebrados com as APAE´s, com base no inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei 13.334/2005)
 | Isenção conferida pelo Acordo de Cooperação nº 001/2018 e, no caso dos Termos de Fomento e de Colaboração, pelo disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014. |
| Isenção de tarifas de Transferência eletrônica (TED e DOC) entre outras. | * Termo de Fomento; e
* Termo de Colaboração (inclusive os Termos de Colaboração celebrados com as APAE´s, com base no inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei 13.334/2005)
 | Isenção de tarifas apenas para os Termos de Fomento e de Colaboração, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014. Portanto, quanto às contas correntes dos demais instrumentos, o BB passou a cobrar tarifas pela transferência (TED e DOC) a partir do dia 22/01/18. ***(ver explicação 2)*** |

***Explicação 1*** *– O BB solicitou a retirada dos instrumentos Termo de Fomento e de Colaboração do Acordo nº 001/2018 para possibilitar o atendimento ao disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014 (isenção de todas as tarifas bancárias), já que este último acordo prevê isenção parcial. Portanto, as contas correntes para atendimento desses instrumentos deverão ser abertas pela OSC beneficiária junto à agência bancária de sua preferência, somente após a assinatura e publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Estado de SC, devendo apresentar os seguintes documentos:*

* *atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei;*
* *comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*
* *no caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a abrir e movimentar a conta;*
* *documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a movimentar a conta (sócios, representantes, mandatários ou prepostos);*
* *comprovante de endereço da OSC;*
* *comprovante de faturamento;*
* *procurações ou outros documentos que confiram poderes para abertura ou movimentação de conta*
* ***Cópia do Termo de Colaboração ou de Fomento, que terá sua publicação conferida no Diário Oficial do Estado de SC;***
* ***Termo de autorização de aplicação financeira dos recursos; e***
* ***Termo de fornecimento, ao Estado e ao Tribunal de Contas do Estado de SC - TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta.***

*Observa-se que as organizações não poderão utilizar contas recebedoras de outros recursos para movimentação oriunda da Lei 13.019/2014, a conta é especifica por parceria.*

 *Os órgãos e entidades estaduais deverão seguir os seguintes procedimentos:*

1. *Cadastrar os dados da conta corrente encaminhados pela OSC por meio da funcionalidade Incluir Domicílio Bancário do Módulo Administração do SIGEF;*
2. *Verificar junto ao BB se a conta informada está ativa e com aplicação automática.*

*IMPORTANTE: Se as contas informadas pelos beneficiários não estiverem ativas, os repasses realizados pelo Estado retornarão, gerando problemas na execução das transferências. Portanto, é de suma importância que antes de repassar a primeira parcela, o concedente verifique junto ao BB se a conta está ativa e autorizada a aplicar automaticamente os recursos.*

1. *Após a publicação da transferência, ela permanecerá na situação “Em abertura Conta Corrente”. Utilizar a funcionalidade* ***Relacionar Domicílio Bancário*** *para associar a conta corrente à transferência, após a realização dos dois passos acima.*

*Reiteramos que para cada instrumento firmado deverá ser aberta conta corrente específica. Portanto, a conta corrente utilizada para uma determinada TR não poderá ser utilizada para outra TR.*

***Explicação 2:*** *O Acordo de Cooperação nº 001/2018 não contemplou isenção de tarifas bancárias de transferências (TED e DOC). Portanto, a partir do dia 22/01/18, para esse tipo de movimentação o BB passou a cobrar tarifas de transferência (exceto para as contas vinculadas a Termos de Fomento e de Colaboração).*

*Dada essa nova realidade, o Decreto nº 1.446/2018 foi publicado, permitindo que as despesas decorrentes dessas tarifas sejam pagas com recursos oriundos dos instrumentos firmados com o Estado de SC.*

*Portanto, o pagamento das despesas com tarifas bancárias passaram a ser permitidas, sendo que para os instrumentos já firmados, o beneficiário poderá solicitar por apostilamento (utilização dos rendimentos ou remanejamento das despesas do plano de trabalho) ou aditivo (adição valor global ou adição contrapartida) para inclusão dessas despesas no Plano de Trabalho.*